

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE ABRIL/2025^{1 2}

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201904573. **Parecer:** CNE/CP 10/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr.. **Interessado:** Instituto de Educação Superior Horizonte Ltda. – Porto Alegre/RS. **Assunto:** Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 739, de 5 de outubro de 2023, que tratou do credenciamento da Faculdade Tecnológica Latino-Americana – FATLA, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação – CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 739, de 5 de outubro de 2023, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Tecnológica Latino-Americana – FATLA, com sede na Avenida Baltazar de Oliveira Garcia, nº 4.879, bairro Rubem Berta, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202023068. **Parecer:** CNE/CP 11/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr.. **Interessada:** EAD Aviação Ltda. – Porto Alegre/RS. **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CP nº 25, de 4 de julho de 2023, referente ao recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 605, de 14 de setembro de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdade EAD Aviação, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CP nº 25, de 4 de julho de 2023, que deu provimento ao recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 605, de 14 de setembro de 2022, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade EAD Aviação, com sede na Avenida Praia de Belas, nº 1.212, bairro Praia de Belas, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202023472. **Parecer:** CNE/CP 13/2025. **Relatora:** Cleunice Matos Rehem. **Interessada:** Delwin Educacional Ltda. – Sorocaba/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 541, de 5 de setembro de 2024, referente ao reexame do Parecer CNE/CES nº 644, de 14 de setembro de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdade Gaia, com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação – CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 541, de 5 de setembro de 2024, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Gaia, com sede na Rua Manoel

¹ Publicada no DOU de 13/8/2025, Seção 1, p. 21.

² Retificação publicada no DOU de 3/11/2025, Seção 1, p. 44: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 13/8/2025, Seção 1, p. 21, no Parecer CNE/CP nº 10/2025, onde se lê: Interessado: Instituto de Educação Superior Horizonte Ltda. – Porto Alegre/RS.”, leia-se Interessado: UNIPE – Universo Interativo Programas Educacionais Ltda. – Porto Alegre/RS”.

Pereira e Silva, nº 80, bairro Jardim Santa Rosália, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo. **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

Observação: Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 12 de agosto de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo